

Journal Oficial n.º 269, de 5/7/62

Proc. 183-0

Lei N. 710

de 28 de junho de 1962

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do imposto de transmissão inter-vivos a que estão sujeitos compromissários compradores de imóveis ou cessionários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Aos compromissários compradores bem como aos cessionários, ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso, é facultativo pagar por antecipação o imposto sobre transmissão de propriedade imóvel inter-vivos.

Artigo 2.º—A quitação do imposto valerá por certidão negativa a ele inerente, para o fim de ser passada, a qualquer tempo, a escritura definitiva.

Artigo 3.º—Se a antecipação do pagamento se efetuar no corrente exercício, até 30 de novembro, o imposto incidirá sobre o valor do imóvel à data do compromisso originário.

Artigo 4.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 28 de junho de 1962

José Armando Zollner Machado

Prefeito

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Publicada nesta P. na data supra e registrada no Livro de Leis n.º VII a fls. 30

Sergio Aitino M. Ribeiro

Secretario